



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 661 , DE 25 DE JUNHO DE 1996.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente dos Idosos, Famílias e Crianças Carentes do Bairro Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade dos Idosos, Famílias e Crianças Carentes do Bairro Tancredo Neves, em Porto Velho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3536 do dia 25 de Junho de 1966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 681, DE 25 DE JUNHO DE 1966.

Declara de Utilidade Pública as  
sociedades beneficentes dos Idoso-  
sos, Famílias e Crianças Careci-  
nos do Bairro Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
de acordo com a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade  
Pública a sociedade dos Idosos, Famílias e Crianças Careci-  
nos do Bairro Tancredo Neves, em Porto Velho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Falácio do Governo do Estado de Rondônia,  
dia, em 25 de Junho de 1966, 1982 da República.

~~VALDIR TAVARES BATOS  
Governador~~